

ACÓRDÃO Nº 13197/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.037/2015-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Alexandre Carlos da Silva (184.244.888-90).
4. Entidade: Município de Sumaré/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Carolina Tinelli Ferrarini (347.463/OAB-SP) e outros, representando Alexandre Carlos da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Alexandre Carlos da Silva contra o Acórdão 6.607/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, por ter atestado notas fiscais que não continham identificação do convênio a que se referiam,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 39/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13197-39/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral